



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PROJETO DE LEI N.º 1785 /2015

DIRLEG <i>[Signature]</i>	FL. L
------------------------------	----------

Permite a presença de vendedores de flores naturais em Praças do Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art.1º - É permitida a presença de vendedores ambulantes de flores naturais nas Praças do Município.

Art. 2º - Será permitida a comercialização exclusivamente de flores naturais.

Art. 3º - O expositor poderá ocupar uma área de até 04 (quatro) m<sup>2</sup>.

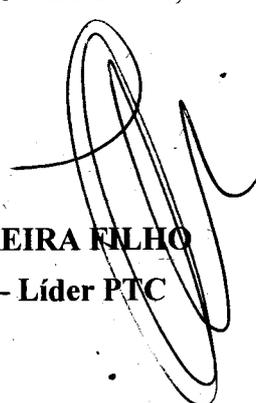
Art. 4º - As flores serão expostas em bancas, conforme inciso I, Parágrafo único do Art. 116 do Código de Posturas - Lei - 8616/2003.

Art. 4º - Os munícipes interessados em participar como expositores/vendedores deverão se cadastrar nas Secretarias de Administração Regional Municipal.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2015.

  
**JOEL MOREIRA FILHO**  
Vereador – Líder PTC

Dir. Diret. Legislativa-04-Nov-2015-16:53-005029-001



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

A produção de flores movimentada por ano cerca de R\$ 4,3 bilhões no País e para impulsionar ainda mais o cultivo de espécies ornamentais, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento trabalha em conjunto com o setor cooperativo para a implementação de medidas de incentivo à produção. A iniciativa visa à geração de emprego e renda às famílias nas respectivas regiões produtoras do Brasil.

O mercado de flores no Brasil é menor que em muitos países como, por exemplo, Estados Unidos e alguns países da Europa, em geral. Contudo, este é um mercado que apresenta um grande potencial de crescimento caracterizado pelo surgimento de novos pólos geográficos regionais de produção, aumento das exportações e do consumo interno.

Hoje, são nove mil os produtores registrados no País. São eles, os responsáveis pela geração de 194 mil empregos diretos, dos quais 96 mil (49,5%) relativos à produção, 6 mil (3,1%) relacionados à distribuição, 77 mil (39,7%) no varejo e 15 mil (7,7%) em outras funções, principalmente de apoio, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Floricultura (Ibraflor).

O principal pólo produtor brasileiro é São Paulo destacando-se a cidade de Holambra, seguido por Minas Gerais, Rio grande do Sul e Santa Catarina. Outros estados do Nordeste, como por exemplo, Ceará, Alagoas, Pernambuco e Bahia também começam a ampliar a produção de flores.

As flores de corte são responsáveis por 29% do Cultivo de Flores do país e as flores em vaso por 13%. Dentre as flores de corte, a principal espécie produzida no Brasil é a rosa, ocupando entre 25% e 30% da área total plantada (Informações no site do SEBRAE).

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resgatar a beleza e o simbolismo das flores que atraem os consumidores em diversas ocasiões durante o ano, assim como movimentar o comércio, propiciando mais uma fonte de renda a trabalhadores autônomos.

O Projeto prevê a venda de flores exclusivamente naturais típicas das estações, além daquelas cultivadas em estufas. Prevê também que será delimitada uma pequena área da praça, não ultrapassando 04 (quatro) m<sup>2</sup>, o que não irá obstruir a passagem de pedestres, nem irá causar qualquer transtorno às atividades da comunidade que utilizam a praça em seus momentos de lazer.